

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

INTRODUÇÃO

SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, com sede constante na Rodovia PE – 60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca (PE), CEP 55.590-000, considerando a previsão disposta na Portaria nº 077/2017, que autoriza a realização de Chamada Pública para identificar a existência de interessado(s) na obtenção de credenciamento para exploração de pátio de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape, na forma prevista no Regulamento (Anexo I). Assim, instaura-se o presente credenciamento consoante disposições aplicáveis e descritas em sucessivo.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. Este Chamamento Público tem como objeto identificar a existência de interessado(s) na obtenção de credenciamento para exploração de pátio de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape, conforme condições propostas neste instrumento e no Regulamento (Anexo I).

1.2. O Regulamento contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e as demais regras inerentes a este processo e é anexo deste Edital de Chamamento, sendo publicado no sítio eletrônico de Suape no endereço www.suape.pe.gov.br.

1.3. O Regulamento estabelece as diretrizes e premissas do pátio que disciplinam sua implantação e operação.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas que pretendam explorar o pátio de triagem e o estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape.

2.1.1. Não poderão participar deste Chamamento Público organismos internacionais dos quais o Brasil faça parte, bem como autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou pessoas físicas.

2.2. Os interessados em se credenciarem para implantação e operação de Pátio para Caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape deverão se manifestar perante Suape, através requerimento que contenha:

2.2.1. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo da pessoa jurídica, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nome completo do seu representante legal, cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

2.2.2. Entrega de ficha cadastral preenchida do empreendimento (Anexo II do Regulamento).

2.2.3. Projeto conceitual do pátio, incluindo descrição dos serviços abrangidos pelo pátio.

2.2.4. Proposta de preço máximo de triagem a ser cobrado dos usuários, observado o disposto no art. 8º do Regulamento (Anexo I).

2.2.5. Cronograma de implantação, não superior a 12 meses da data da assinatura do contrato de adesão; e

2.2.6. Declaração com o compromisso de cumprimento das condições do Regulamento.

2.3. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser endereçado(s) à Suape, até o dia 29 de Setembro de 2017, no endereço:

Rodovia PE – 60, Km 10, Engenho Massangana, Ipojuca (PE), CEP 55.590-000
Empresarial Porto de Suape – Governador Eduardo Henrique Accioly Campos

2.4. Será(ão) considerado(s) tempestivo(s) o(s) requerimento(s) enviado(s) por meio eletrônico para o email patiocaminhoes@suape.pe.gov.br, desde que seja também

postada e encaminhada a versão impressa dos documentos a Suape, para o endereço acima indicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

2.5. O requerimento deverá indicar "CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017", bem como indicar o nome da pessoa jurídica interessada.

2.6. O(s) requerimento(s) de credenciamento entregue(s) fora do prazo será(ão) registrado(s) em processo e devolvido(s) ao(s) interessado(s).

2.7. Os critérios considerados para seleção do requerimento de credenciamento serão:

- a) entrega do requerimento de credenciamento com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 2.3;
- b) apresentação e coerência de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final (operação);
- c) comprovação do cumprimento aos requisitos do item 2.2. deste Edital.

2.8. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada a Suape.

2.9. A descrição das atividades e do cronograma de implantação será utilizada na avaliação descrita no item 2.7 deste Edital.

2.10. O projeto do empreendimento deve considerar a regulamentação e legislação vigentes.

2.11. Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de credenciamento, ou durante a fase de implantação, os interessados poderão se associar para implementação do equipamento em conjunto, devendo ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com o Poder Público, e respeitadas as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.12. Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um projeto para um mesmo objeto deste Edital. Essa restrição se aplica às empresas

controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

2.13. Será admitida a contratação de terceiros pelo credenciado na operação do pátio em todos os seus aspectos, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

3.1. Para o credenciamento da exploração do centro de triagem e do estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape, esta Estatal reproduzirá as condições estabelecidas no Regulamento (Anexo I), no presente Edital e na minuta de Contrato de Adesão (Anexo II).

3.2. O credenciamento:

- a) Poderá ser transferível, desde que previamente credenciada por Suape conforme disposto neste Edital e na minuta do Contrato de Adesão (Anexo II) e mantidos todos os compromissos e obrigações assumidos para o projeto credenciado;
- b) Será conferida sempre sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter o credenciamento, nos termos deste chamamento e do Regulamento;
- c) Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na implantação e operação do projeto;
- d) Será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico de Suape.

3.3. O credenciamento para a implantação e operação do centro de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade de Suape ou do Estado de Pernambuco perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica credenciada.

3.4. Os credenciamentos poderão ser extintos nos termos do Regulamento (Anexo I) e do Contrato de Adesão (Anexo II).

3.5. A notificação do descredenciamento será efetuada por escrito, mediante correspondência, e por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3.6. No caso de descumprimento dos termos do credenciamento, a pessoa credenciada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de descredenciamento.

3.7. Os credenciamentos extintos não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na implantação ou operação do empreendimento, até então realizados.

3.8. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta seção, os documentos eventualmente encaminhados à Suape, que não tenham sido retirados pela pessoa credenciada, poderão ser destruídos.

4. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO(S) PROJETO(S)

4.1. A avaliação e seleção do(s) projeto(s) para implantação e operação do pátio para caminhões com serviços de triagem e estacionamento será realizada por Comissão nomeada pelo Diretor Presidente, que deverá considerar para o credenciamento do(s) projeto(s) os seguintes critérios:

- a) Observância de requisitos, diretrizes e premissas definidas por Suape neste Edital e no Regulamento (Anexo I) ou através de possíveis ajustes e complementações das mesmas que poderão ser feitas durante o processo através de ofícios de Suape ou da Comissão, que poderão estabelecer condicionantes para aprovação final;
- b) Consistência e coerência das informações que subsidiaram sua proposição;
- c) Compatibilidade com as condições estabelecidas por Suape através do Regulamento (Anexo I) e demais agentes competentes, bem como à legislação pertinente.

4.2. Com base na análise dos documentos apresentados, a Comissão selecionará o(s) credenciado(s) que estarão devidamente credenciados, a partir da assinatura do Contrato de Adesão (Anexo II), a implantarem e operarem o pátio de triagem e o estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de Suape, nos termos do Regulamento (Anexo I).

4.3. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos projetos apresentados cumpra integralmente este Edital e o Regulamento (Anexo I), não selecionará qualquer deles, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

4.4. Os projetos poderão ser rejeitados nos termos previstos neste Edital e no Regulamento (Anexo I).

4.5. Concluída a seleção do(s) projeto(s), aquele(s) que tiver(em) sido selecionado(s) terá(ão) continuidade com o credenciamento através da celebração do Contrato de Adesão (Anexo II).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Comissão prevista neste Edital acompanhará o andamento dos trabalhos conforme cronograma de atividades, seguindo as seguintes etapas e prazos abaixo descritos:

5.1.1. Publicação da Chamada Pública.

5.1.2. Pedidos de Esclarecimentos: 07 (sete) dias corridos após a Publicação do extrato da Chamada Pública.

5.1.3. Resposta de Suape aos Questionamentos: 07 (sete) dias corridos após o término do período de pedido de esclarecimentos.

5.1.4. Apresentação de Requerimento: 45 (quarenta e cinco) dias após Publicação do extrato da Chamada Pública.

5.1.5. Análise da proposta por Suape: 30 (trinta) dias, a contar do fim do prazo do item 5.1.4.

5.1.6. Publicação do Resultado: 05 (cinco) dias, após o término do prazo estabelecido no item 5.1.5.

5.1.7. Convocação para assinatura do Contrato: 30 (trinta) dias após a publicação do resultado da avaliação e da seleção do(s) credenciado(s).

5.1.8. Prazo de início da operação: Até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Adesão (Anexo II).

5.1.9. Os prazos previstos neste dispositivo poderão ser prorrogados a critério de Suape.

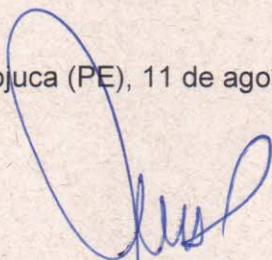
5.2. Os pedidos de esclarecimento devem ser encaminhados por meio físico, mediante protocolo, no endereço da sede de Suape e apontado neste Edital.

5.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

5.4. A Empresa credenciada deverá apresentar, trimestralmente, à Administração de Suape relatório contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do projeto, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de implantação apresentado na etapa de análise, seleção e aprovação do requerimento, conforme previsto neste Edital.

5.5. Suape se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Ipojuca (PE), 11 de agosto de 2017.



MARCOS BAPTISTA ANDRADE

Diretor Presidente

**SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO
GUEIROS**



Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

ANEXO I

PORTARIA Nº 077/2017

Disponível em:

http://www.suape.pe.gov.br/images/publicacoes/Portaria/Portaria_077_2017.pdf

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL
PORTUÁRIO GOVERADOR ERALDO GUEIROS E
A EMPRESA _____ (NOME DA EMPRESA).

Pelo presente instrumento, de um lado **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública estadual de direito privado criada pela Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, na altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente por **SUAPE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCOS BAPTISTA ANDRADE**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.998.927 - SSP/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o CPF nº 456.105.924-53, e por seu Diretor de Gestão Portuária, Sr. **PAULO LUÍS MOURA COIMBRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.657.277 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.236.314-53, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado, a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__, com sede na _____, neste ato representada por seu _____ o Sr. **NOME**, qualificação, residente e domiciliado na cidade do Recife, deste Estado de Pernambuco, doravante denominada **CRENCIADA**, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Adesão tem por objeto o credenciamento da **CRENCIADA** por **SUAPE** para a implantação e operação de Pátio com os serviços de triagem e estacionamento para caminhões destinados ou provenientes do Porto de **SUAPE**, localizado na _____ (endereço).

Subcláusula Primeira – A **CRENCIADA** atende aos requisitos exigidos no Edital da Chamada Pública nº 001/2017 e no Regulamento - Portaria nº 077/2017 e seus anexos, conforme comprovam os documentos constantes do processo, que segue em total atendimento à legislação em vigor.

Subcláusula Segunda – A área **CRENCIADA** para implantação e operação do Pátio para Caminhões corresponde à _____ m², em terreno de propriedade da **CRENCIADA** ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações. A referida área **CRENCIADA** para exploração do empreendimento é localizada no Município de [*], cuja poligonal é descrita no Anexo [*].



**Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros**

Subcláusula Terceira – A ampliação da área **CRENCIADA** para exploração da Instalação estará condicionada à prévia aprovação por **SUAPE**.

Subcláusula Quarta – A execução das obras de implantação e operação do pátio deverão respeitar a projeção dos limites da área do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Adesão fundamenta-se no disposto o Regulamento editado através da Portaria nº 077/2017; no art. 2º e nos incisos I, VI, VIII e XI do art. 4º, todos da Lei Estadual nº 7.763/1978, e no Decreto Estadual nº 5.713/1979, que disciplinam a exploração do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato de Adesão regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira – O regime jurídico para a exploração da Instalação observará as disposições do Regulamento para Credenciamento e Exploração, da Lei nº 10.406/2002, no que couber, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

Subcláusula Segunda – O credenciamento, objeto do presente contrato, será outorgado à **CRENCIADA**, que explorará a instalação por sua conta e risco.

Subcláusula Terceira – O presente credenciamento será exercido em regime de liberdade de preços, cumprindo à **SUAPE** reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando, nestes casos, as providências previstas na legislação vigente e no Regulamento. A **CRENCIADA** deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à **SUAPE** em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta – **SUAPE** poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações credenciadas, assegurada remuneração adequada ao titular do credenciamento.

Subcláusula Quinta – Os contratos celebrados entre a **CRENCIADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com **SUAPE**.

Subcláusula Sexta – Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.



**Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros**

Subcláusula Sétima – A **CRENCIADA** deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades competentes para o funcionamento do empreendimento.

Subcláusula Oitava – Não se qualifica como direito adquirido da **CRENCIADA** a permanência das condições vigentes na data deste credenciamento ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da **CRENCIADA**, relativo a triagem e estacionamento de caminhões, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à **CRENCIADA** executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à instalação objeto deste Contrato de Adesão, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento às normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança as pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração tributária/aduaneira, à infraestrutura de acesso terrestre e ao tráfego rodoviário.

Subcláusula Primeira – O início da operação da instalação deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público, sendo de no máximo 12 (doze) meses a contar da assinatura deste Contrato de Adesão, sob pena de aplicação de penalidade por **SUAPE**.

Subcláusula Segunda – A prorrogação dos prazos previstos no cronograma de implantação poderá ocorrer mediante requerimento justificado da **CRENCIADA**, e análise por **SUAPE**, que deliberará de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Subcláusula Terceira - A **CRENCIADA** deverá apresentar, trimestralmente, à Administração de **SUAPE** relatório contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para a instalação e início de operação do empreendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de implantação apresentado na etapa de seleção para o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão das licenças, autorizações e certidões pertinentes ao exercício da atividade objeto deste Contrato de Adesão, bem como ao disposto no Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EM SUAPE

A **CRENCIADA** estará obrigada a remunerar a Administração de **SUAPE** ou terceiro sempre que fizer uso de infraestrutura operada e/ou mantida por **SUAPE** e/ou terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência por 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste contrato, prorrogável por períodos sucessivos, a critério da conveniência e oportunidade de **SUAPE**.

Subcláusula Única – A **CRENCIADA** deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão com 12 (doze) meses de antecedência do seu término, devendo apresentar, caso necessário para a manutenção da qualidade do serviço, proposta de novos investimentos para a expansão e modernização das instalações.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à **CRENCIADA** a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à **SUAPE** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida por **SUAPE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira – Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a **CRENCIADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente Contrato de Adesão.

Subcláusula Segunda – É vedado o subcredenciamento, sendo permitido mediante aprovação por **SUAPE**:

I – a transferência à titularidade do credenciamento a terceiros; e

II – a transferência de controle societário da **CRENCIADA**, inclusive nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão.

Subcláusula Terceira – Nas hipóteses acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, dos requisitos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CRENCIADA** deverá prestar Garantia de Execução Contratual, correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor global do investimento proposto, nos termos previsto no Regulamento para Credenciamento e Exploração e do Edital de Chamamento Público.

Subcláusula Primeira – A **CRENCIADA** está obrigada, independentemente de prévia notificação de **SUAPE** para constituição em mora, a:

- I – renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando sua renovação à **SUAPE** 30 (trinta) dias antes de seu termo final;
- II – reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Regulamento, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;
- III – repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, de dolo ou culpa;
- IV – responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e
- V – submeter à prévia aprovação de **SUAPE** eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.

Subcláusula Segunda – A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela **CRENCIADA** nos termos previstos neste Contrato de Adesão, deverá ser executada por **SUAPE**, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

- I – nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela **CRENCIADA** no presente Contrato de Adesão;
- II – nas hipóteses em que a **CRENCIADA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos de **SUAPE**; e
- III – nas hipóteses em que a **CRENCIADA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas à **SUAPE**, em decorrência do Contrato ou de regulamentos de **SUAPE**, ressalvados os tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DE SUAPE

O regime jurídico estabelecido para exploração da instalação objeto deste Contrato confere à **SUAPE**, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

- I – fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização do empreendimento;
- II – acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela **CRENCIADA** e discriminados no cronograma de implantação apresentado na fase de credenciamento;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes ao credenciamento, bem como as cláusulas do presente Contrato de Adesão;
- IV – fiscalizar a operação do empreendimento, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

- V – fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;
- VI – aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem o presente credenciamento;
- VII – estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços;
- VIII – alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste termo e no Regulamento, justificadamente, sempre que isto se fizer necessário, sem que caiba qualquer direito de reclamação, indenização ou questionamento por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

Constituem obrigações da **CRENCIADA** o atendimento ao disposto no Regulamento e neste Contrato, incluindo:

- I – fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora do empreendimento, conforme modelo estabelecido por **SUAPE**;
- II – enviar trimestralmente à **SUAPE**, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação;
- III – informar à **SUAPE**, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade, bem como o seu reinício;
- IV – informar à **SUAPE**, no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, substituição de administradores e mudança de endereço;
- V – dispor de sistema que permita o agendamento, controle e disciplina do fluxo, com permissão de acesso integrado e interligação com os terminais e **SUAPE**, na forma disposta no Regulamento;
- VI – encaminhar, por meio físico ou digital, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:
 - a) tipo e quantidade, de caminhões que utilizaram a infraestrutura do empreendimento, discriminando o tipo de serviço prestado;
 - b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura utilizados no mês de referência, na Instalação objeto deste contrato;
- VII – prestar as informações solicitadas por **SUAPE** e demais autoridades que atuam no setor;
- VIII – adotar medidas de segurança contra sinistros;
- IX – manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;
- X – adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada e respondendo única e exclusivamente por tais questões;

XI – prestar o apoio necessário aos agentes de **SUAPE** ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor rodoviário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados ao presente credenciamento;

XII – atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da instalação;

XIII – abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XIV – assegurar a execução da atividade objeto deste contrato, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XV – cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à instalação objeto do presente credenciamento, conforme previsto no cronograma de implantação apresentado na fase de seleção para o credenciamento;

XVII – cumprir os parâmetros, obrigações e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme disciplina e condições editadas por **SUAPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos e demais diplomas normativos aplicáveis ao setor rodoviário, são direitos e obrigações dos Usuários:

I – receber de **SUAPE** e da **CRENCIADA** informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II – obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor e os regulamentos da autoridade portuária;

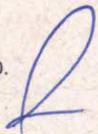
III – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela **CRENCIADA** no desenvolvimento da atividade;

IV – representar perante **SUAPE** para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a **CRENCIADA** à cominação de penalidades, observado o disposto nas normas regentes que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Descredenciamento.





Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento poderá ser extinto por renúncia, falência ou extinção da **CREENCIADA**, ou por iniciativa de **SUAPE**, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira – A penalidade de anulação será aplicada quando o credenciamento estiver eivado de vícios que o tornem ilegal, incluindo a apresentação de documentação irregular ou com uso de má fé pela **CREENCIADA**, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda – A penalidade de descredenciamento poderá ser aplicada por **SUAPE**, considerando a gravidade da infração, quando:

I – não forem honradas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à **CREENCIADA**, em conformidade com o disposto no presente contrato;

II – não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da instalação;

III – for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização por **SUAPE**;

IV – não forem fornecidos os documentos e prestadas as informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado por **SUAPE**;

V – houver descumprimento ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na implantação do objeto deste credenciamento;

VI – houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto deste credenciamento ou sua transferência irregular;

VII – prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação de **SUAPE**:

a) transferência de controle societário;

b) transferência de titularidade do presente contrato;

c) a alteração do tipo de atividade; ou

d) a ampliação da área da instalação.

VIII – houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída por **SUAPE** e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira – A aplicação da penalidade de descredenciamento sujeitará ainda a **CREENCIADA** às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos ao presente contrato, a **CREENCIADA** poderá apresentar pedido de reconsideração dirigido à Diretoria de **SUAPE** ou recurso à Autoridade Hierárquica Superior, conforme o caso, observados os trâmites previstos nas normas vigentes.





Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação não serão objeto de reversão à SUAPE.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

SUAPE providenciará a publicação de extrato do presente contrato de adesão e de seus respectivos aditamentos no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ipojuca - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Ipojuca (PE), ___ de _____ de 2017.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE
Diretor Presidente

PAULO LUÍS MOURA COIMBRA
Diretor de Gestão Portuária

Gestor/Fiscal do Contrato
(Assinatura e carimbo)

EMPRESA

NOME
Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: